



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0120

VERSÃO : Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 02/2019

REQUERENTE : Pregoeiro oficial

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial do prédio da Câmara Municipal e seus Anexos, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 127/129), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02);
- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 03);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 04/11);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 15);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro conforme disciplina o art. 16, I, da LRF (fls. 75);
- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 14);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 78/126);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 126);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 335);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

A pregoeira e a Presidência da Câmara Municipal acataram as indicações apresentadas por esta Secretaria de Controle Interno no Parecer de fls. 72/73.

O processo atendeu aos interesses da Administração Pública com cinco propostas apresentadas e a contratação do menor lance ofertado dentro dos parâmetros da legislação.

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 12 de junho de 2019.

MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 2.890/2019
Márcio Giovani da Fonseca Armada
Portaria N.º 2.890/19
Secretário de Controle Interno